COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP - CAU/RS

DELIBERAÇÃO Nº 130/2015

Assunto: Deliberação

*Ementa:*

*Minuta de ofício para as prefeituras gaúchas e para publicação no site do CAU/RS, informando a posição do CAU/RS sobre a Resolução nº 51 do CAU/BR.*

A **Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS**, em reunião ordinária, de acordo com o disposto no art. 2º, inciso III, alínea “b”, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, e no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CAU/RS, delibera por solicitar ao presidente do CAU/RS a remessa de ofício às prefeituras do Rio Grande do Sul, bem como a publicação do mesmo ofício no site do CAU/RS, informando sobre a situação da Resolução nº 51 do CAU/BR, conforme a minuta em anexo. Esta ação tem a finalidade de responder aos inúmeros pedidos de orientação e informar à comunidade de arquitetos e urbanistas acerca da posição do CAU/RS sobre a Resolução nº 51 do CAU/BR.

1. **Encaminhe-se** esta deliberação ao presidente do CAU/RS.

Porto Alegre, 02 de julho de 2015.

**CARLOS EDUARDO MESQUITA PEDONE**

**COORDENADOR CEP/CAU/RS**

**Deliberação nº 130 CEP – CAU/RS**

**Comissão de Exercício Profissional**

**Assunto: Minuta de ofício.**

**Interessados: prefeituras gaúchas e profissionais da arquitetura e urbanismo.**

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS), autarquia federal, criada pela Lei 12.378/2010, com atribuições legais de fiscalizar, orientar e disciplinar o exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo no território de sua competência, em resposta aos inúmeros questionamentos e solicitações de esclarecimento a respeito do cumprimento e vigência da Resolução nº 51 do CAU/BR, encaminhados pelas prefeituras dos municípios gaúchos e pelos profissionais arquitetos e urbanistas, vem informar o que segue:

A Resolução nº 51 do CAU/BR, que dispõe sobre as áreas de atuação privativas dos arquitetos e urbanistas e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas, é objeto de demanda judicial, movida pela Associação Brasileira de Engenheiros Civis (ABENC), na 9ª Vara da Justiça Federal do Distrito Federal. Nesta demanda, houve a concessão de uma medida judicial antecipatória de tutela que determinou a suspensão dos efeitos da Resolução nº 51 até que houvesse decisão ulterior em sentido contrário ou expedição de Resolução Conjunta pelo CAU/BR e pelo CONFEA. A suspensão dos efeitos da Resolução nº 51 foi determinada em 28 de novembro de 2013.

O CAU/BR recorreu dessa medida antecipatória de tutela junto ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Em 28 de novembro de 2014, a 8ª Turma do TRF da 1ª Região, por maioria, deu provimento a recurso do CAU/BR, reconhecendo a legalidade e a legitimidade da Resolução nº 51, uma vez que está amparada pelas diretrizes da Lei 12.378/2010, não se fazendo necessária a edição de Resolução Conjunta para validar matéria previamente regulada em legislação específica. O acórdão da 8ª Turma foi publicado em 13 de março de 2015.

Todavia, houve a interposição de recurso de embargos de declaração, em 23 de março de 2015, sem que, até o presente momento, a 8ª Turma do TRF da 1ª Região tenha se manifestado quanto à suspensão, ou não, do acórdão proferido. No momento, tanto o recurso de embargos de declaração, que tramita no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, quanto o processo originário, que tramita na 9ª Vara da Justiça Federal do Distrito Federal, estão conclusos para julgamento.

Diante da pendência judicial que envolve a Resolução nº 51, o CAU/RS aguarda pela decisão que julgará pela confirmação da legalidade e da legitimidade da referida resolução. O CAU/RS informa aos gestores públicos das prefeituras gaúchas que, pelas diretrizes curriculares exigidas para a formação de um arquiteto e urbanismo, no Brasil, os profissionais arquitetos e urbanistas estão plenamente capacitados a elaborar, executar, aprovar, supervisionar e coordenar todas as atividades técnicas que envolvam o planejamento urbano e regional e os outros campos de atuação previstos no parágrafo único, do art. 2º, da Lei 12.378/2010, não havendo controvérsia sobre esta matéria.

Salienta-se que, amigavelmente, o CAU/RS e o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA-RS) celebraram convênio, recentemente, visando cooperação técnica para tratar de temas relacionados com o exercício profissional.